

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**

Governador do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO\_2023)**

**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	
Y	Z	AA	AB																											
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	
Abadia dos Dourados	3,00	1,85	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	11,40	
Abaeté	3,60	1,79	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	10,99
Abre Campo	2,40	0,00	2,00														1			1,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		8,40
Acaiaca	3,00	1,07	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,07
Açucena	3,10	1,50	1,40																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,00
Água Boa	2,70	0,16	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	9,66
Água Comprida	2,70		2,00															2			2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	10,70
Aguanil	2,50										5									1,00	6,00	1,80	4,20	6,00					1,20	9,70
Águas Formosas	3,15	0,10	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		9,25
Águas Vermelhas	2,90	1,08																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,98
Aimorés	3,40	0,35	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	13,75
Aiuruoca	3,20	0,28	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	2,00	11,81
Alagoa	2,90	1,13	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,03
Albertina	3,00	2,37	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,37
Além Paraíba	3,00		2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,00
Alfenas	3,55	0,12	2,00								5									3,50	8,50	2,55	5,95	8,50	2			2,00	2,00	18,17
Alfredo Vasconcelos	3,20	1,58	1,90																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,68
Almenara	2,60	0,00	2,00								5										5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	13,60
Alpercata	2,90		1,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,10
Alpinópolis	3,60	2,69	0,80																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,40	12,49
Alterosa	3,30	2,36	2,00								5									4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,66
Alto Caparaó	2,60	1,93	1,60																		0,00	0,00	0,00	0,00					1,20	7,33
Alto Jequitibá	3,00																			3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	1,20	8,53
Alto Rio Doce	3,10	1,50																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00					2,00	8,60
Alvarenga	2,90		1,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,20
Alvinópolis	2,90	2,30	2,00																	6,00	6,00	1,80	4,20	6,00				2,00		15,20



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Augusto de Lima	1,80	1,50	1,45								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			1,00	1,20	13,95
Baependi	3,75	2,68	2,00										2						5,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	19,43
Baldim	3,70	1,91	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,61
Bambuí	2,90	1,68	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,58
Bandeira											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Bandeira do Sul	2,60	1,72	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,32
Barão de Cocais	3,80	2,11	2,00								5	2							8,75	15,75	4,73	11,03	15,75		3		3,00	2,00	28,66
Barão de Monte Alto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Barbacena	3,10	1,39	2,00					2					2						3,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	17,49
Barralândia	3,60	2,28	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,88
Barroso	2,60	3,00	1,70																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50	2,00	12,80
Bela Vista de Minas	3,30	2,60	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,90
Belmiro Braga	2,80	2,52		5															3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	1,60	16,92
Belo Horizonte											5				8	1				14,00	4,20	9,80	14,00	2			1,60		15,60
Belo Oriente	2,80	1,87	0,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	11,67
Belo Vale	3,30	3,00	2,00							4		2							4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	22,30
Berilo	2,60	1,97	1,90								5	2							2,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	19,47
Berizal	2,60	0,28																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,00	5,88
Bertópolis	2,50	0,19	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,09
Betim	3,10	1,23	1,80																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00		3		3,00	0,60	10,73
Bias Fortes	3,50	0,22																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	8,72
Bicas	3,70	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,70
Biquinhas	3,10	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00						3,10
Boa Esperança	3,60	2,62	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	21,22
Bocaina de Minas	3,40	2,11	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	9,86
Bocaiuva											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**

Governador do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO\_2023)**

**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB, QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	
Bom Despacho	3,40	2,80	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00		3		3,00	2,00	18,20	
Bom Jardim de Minas	2,80	2,09	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		10,89	
Bom Jesus da Penha	3,00	1,74	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,74	
Bom Jesus do Amparo	3,00	1,62	2,00													2			4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	0,80	15,42	
Bom Jesus do Galho	1,90	3,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	10,20	
Bom Repouso	2,80	1,47	1,60																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,60	10,47	
Bom Sucesso	2,90	3,00	1,40																4,73	4,73	1,42	3,31	4,73		3		2,00	2,00	16,03	
Bonfim	3,30	1,41	1,95																7,67	7,67	2,30	5,37	7,67	2			2,00	2,00	18,33	
Bonfinópolis de Minas	3,70	0,24	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,40	13,34	
Bonito de Minas	2,30	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,80	
Borda da Mata	3,70	1,53																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	8,03	
Botelhos	3,40	0,97	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,37	
Botumirim	3,20	0,28									5								0,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,60	11,08	
Brás Pires	3,50	1,59	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,09	
Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
Brasília de Minas	2,40	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	9,70	
Braúnas																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00	
Brazópolis	3,30	1,08	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			1,50	1,40	14,28	
Brumadinho	3,30	3,00	0,00								5	2							0,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,60	16,90	
Bueno Brandão	3,15	1,46	2,00																3,50	3,50	1,05	2,45	3,50	2			2,00	2,00	14,11	
Buenópolis	3,00	0,49	2,00								5								7,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	1,40	20,89	
Bugre	1,60	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	5,60	
Buritiz	2,90	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,50	
Buritizzeiro	3,70	1,12	2,00																	0,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,80	11,62
Cabeceira Grande	3,20	1,50	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,70
Cabo Verde	3,75	1,70	1,90																	1,86	1,86	0,56	1,30	1,86	2			2,00	2,00	13,21



**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**

Governador do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO\_2023)**

**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B						Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS													
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB, QIIIA e QIIIB	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados			Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018				
Y	Z	AA	AB	AC	AD																												
Candeias	3,80	2,58	2,00																		4,67	4,67	1,40	3,27	4,67	2			2,00	2,00	17,05		
Cantagalo	3,10	0,00																				0,00	0,00	0,00	0,00					0,80	3,90		
Caparaó	2,90	0,18	2,00																			1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,08	
Capela Nova	2,90		0,80																			3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	10,70	
Capelinha	3,50	2,01	2,00										5									2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,20	17,71	
Capetinga																						0,00	0,00	0,00	0,00							0,00	
Capim Branco	3,60		2,00																			0,67	0,67	0,20	0,47	0,67	2			2,00	2,00	10,27	
Capinópolis	3,20	1,34	2,00																			1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,54	
Capitão Andrade																						0,00	0,00	0,00	0,00							0,00	
Capitão Enéas																						0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00		2,00	
Capitólio	3,00	2,08	2,00										5									2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,60	17,68	
Caputira	3,50	2,59	2,00																			2,00	2,00	0,60	1,40	2,00					2,00	12,09	
Carai													5										5,00	1,50	3,50	5,00	2				2,00		7,00
Caranaíba	3,50	0,82	2,00																			1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,32	
Carandá	3,80	1,83	2,00										2									2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,63	
Carangola	3,50	1,51	2,00																			5,57	5,57	1,67	3,90	5,57	2			2,00	2,00	16,58	
Caratinga	3,00	1,50																				3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	11,50	
Carbonita	2,80	0,99	2,00										5									1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,80	15,59	
Careaçu	3,00	1,60	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00						1,20	7,80	
Carlos Chagas	3,50	0,44	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	2,00	9,94	
Carmésia	3,70	2,77	2,00																			2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,47	
Carmo da Cachoeira	3,00	1,58	2,00																			3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,58	
Carmo da Mata	2,80	3,00	2,00																			1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,80	
Carmo de Minas	2,50	1,40	2,00																			4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		11,90	
Carmo do Cajuru	3,30	2,17	2,00																			3,50	3,50	1,05	2,45	3,50	2			2,00	2,00	14,97	
Carmo do Paranaíba	3,75	1,23	2,00																			3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,98	







INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Cordisburgo	2,70	2,50	2,00									2							4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	17,20
Cordislândia	2,60	0,43	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,20	6,23
Corinto	3,10	1,39	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	11,29
Coroaci	3,30	0,55	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,35
Coromandel	3,55	2,03	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,58
Coronel Fabriciano	3,40	1,63	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	0,80	14,73
Coronel Murta	3,00	0,00	2,00									5								5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,60	13,60
Coronel Pacheco	3,00	0,16																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	9,16
Coronel Xavier Chaves	3,40	1,98	2,00																8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,38
Córrego Danta	2,50	2,43																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,13
Córrego do Bom Jesus	3,55	2,83	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,33
Córrego Fundo	3,40	2,98	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	13,38
Córrego Novo	3,30	0,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,30
Couto de Magalhães de Minas	3,30	0,52	1,95									5	2						2,60	9,60	2,88	6,72	9,60	2			2,00	1,60	18,97
Crisólita																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Cristais	3,55	1,99	1,40									5							3,44	8,44	2,53	5,91	8,44	2			2,00	2,00	19,38
Cristália												5								5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Cristiano Ottoni	3,80	1,90	2,00																7,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	18,70
Cristina	3,15	2,75	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,90
Crucilândia	3,30	1,55	1,80																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,60	13,25
Cruzeiro da Fortaleza	3,50	0,21	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	9,51
Cruzília	3,80	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,80
Cuparaque	3,70	0,98	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,68
Curral de Dentro	3,20	1,56	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,76
Curvelo	3,60	3,00	2,00																8,67	8,67	2,60	6,07	8,67		3		3,00	2,00	22,27
Datas	3,20	2,14										5							2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,80	16,14

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	
Delfim Moreira	2,90	1,58	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,38	
Delfinópolis	2,50	1,50									5								0,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	13,00	
Delta																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Descoberto	3,10	0,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	8,30	
Desterro de Entre Rios	3,20	2,28	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,80	12,28	
Desterro do Melo	3,40	3,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,40	
Diamantina	3,65	2,39	1,70	5		12						5			6				6,00	34,00	10,20	23,80	34,00		3		2,70	2,00	46,44	
Diogo de Vasconcelos	3,50	1,65	1,95																2,25	2,25	0,68	1,58	2,25	2			2,00	2,00	13,35	
Dionísio	3,50	1,19	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	10,09	
Divinésia	3,60	0,83	1,95																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,38	
Divino	3,30	1,12	1,80																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,22	
Divino das Laranjeiras	2,90		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,90	
Divinolândia de Minas	3,40	1,28	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,68	
Divinópolis	3,80	1,14	2,00																4,50	4,50	1,35	3,15	4,50	2			2,00	2,00	15,44	
Divisa Alegre	3,10	0,36	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,66	
Divisa Nova	3,85	1,62	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,47	
Divisópolis	2,80	0,00	2,00									5								5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	13,00	
Dom Bosco	3,50	1,61	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,11	
Dom Cavati	2,80	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		5,80	
Dom Joaquim	2,90	1,71	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	2,00	12,94	
Dom Silvério	3,10	1,89	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,00		10,99	
Dom Viçoso	2,70	0,66	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,51	
Dona Euzébia	3,50	0,85	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,25	
Dores de Campos	3,20	1,79	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,20	13,09	
Dores de Guanhães	2,40	3,00	1,70																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,40	13,50	
Dores do Indaíá	3,40	1,53	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,93	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	
Dores do Turvo	3,30	1,59																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	9,49	
Doresópolis	3,10	1,51	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	2,00	8,61	
Douradoquara	2,80	0,24	1,80																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,84	
Durandé	2,80	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00					0,40	8,20	
Elói Mendes	3,50	3,00	2,00								5								6,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	2,00	23,50	
Engenheiro Caldas	3,40	1,47	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,87	
Engenheiro Navarro	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,40	6,40	
Entre Folhas	2,20	0,95																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	7,15	
Entre Rios de Minas	3,15	2,26	1,90									2							10,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	2,00	23,31	
Ervália	3,55	1,67	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,22	
Esmeraldas	2,80											2							0,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		6,80	
Espera Feliz	3,70	2,50	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,20	
Espinosa	3,20	1,50	1,80																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	11,30	
Espírito Santo do Dourado	3,20	2,34	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,34	
Estiva	2,70	1,50	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,80	11,00	
Estrela Dalva																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Estrela do Indaiá	3,20	1,50	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,70	
Estrela do Sul	3,80	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		3,00	2,00	17,80	
Eugenópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
Ewbank da Câmara	3,40	3,00	1,90																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,30	
Extrema	3,35	1,06	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,33	2,00	13,74	
Fama	2,50	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,50	
Faria Lemos	2,30																			0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	4,30	
Felício dos Santos	3,40	2,80	2,00									5							2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	19,20	
Felisburgo	2,80	0,48	2,00									5							2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	0,60	14,88	
Felixlândia	2,30	2,39	1,75																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	0,80	12,24	



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Govorno do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB - QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Gonzaga	3,60	1,38	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,33	1,60	13,91
Gouveia	3,70	2,97	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	0,60	15,17
Governador Valadares	3,30	1,60	2,00					2											1,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,90
Grão Mogol	3,10	0,45	2,00	5							5								0,38	10,38	3,11	7,27	10,38	2			2,00	2,00	19,93
Grupiara	3,20	1,10	1,00																2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			1,33	2,00	11,13
Guanhães	3,60	2,25	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,85
Guapé	3,60	2,38	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,98
Guaraciaba	3,00	1,50	2,00									5							3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		11,50
Guaraciama																				5,00	1,50	3,50	5,00						5,00
Guaranésia	3,40	1,23	1,60																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,23
Guarani	3,30	1,05																	3,67	3,67	1,10	2,57	3,67	2			2,00	2,00	12,02
Guarará	3,75	2,47	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,22
Guarda-Mor	3,75	2,58	1,80																3,50	3,50	1,05	2,45	3,50		3		3,00	2,00	16,63
Guaxupé	3,50	2,90	2,00																4,77	4,77	1,43	3,34	4,77	2			2,00	2,00	17,17
Guidoval	3,40	0,47	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	11,57
Guimarânia	3,40	1,43	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,33	2,00	11,06
Guiricema	3,50	1,63	1,90																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,03
Gurinhatã	3,10		1,45																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	9,35
Heliodora		1,52	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	6,62
Iapu	3,30	0,00	2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,70
Ibertioga	3,40	1,10																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	9,50
Ibiá	3,50		2,00																5,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	17,50
Ibiaí	3,50	0,78	2,00						3											0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,28
Ibiracatu	2,90	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	10,70
Ibiraci	3,20	0,92	2,00								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	18,12
Ibirité		0,92																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,92

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Ibitiúra de Minas	2,10	0,42	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	7,72
Ibituruna	3,30	1,90																		3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2,00	2,00	12,20
Icarai de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Igarapé	3,40	0,57	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	2,00	13,97
Igaratinga	3,60	0,17	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	9,37
Iguatama	3,50	1,54	2,00																	2,80	2,80	0,84	1,96	2,80	2		2,00	2,00	13,84
Ijaci																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33		1,33
Illicínea	3,60	2,68	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	2,00	16,28
Imbé de Minas	2,30	0,00	1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,20	5,15
Inconfidentes	3,20	1,96	1,90																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2,00	1,60	11,66
Indaiabira	3,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,00
Indianópolis	3,70	1,91	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00		3	3,00	2,00	14,61
Ingai	2,60	1,28	1,60																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		0,00	2,00	9,48
Inhapim	3,10	0,47	1,70																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,27
Inhaúma	3,20	0,30	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,45
Inimutaba	3,00	1,27	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	1,20	11,47
Ipaba	3,10	0,00	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,65
Ipanema	2,85	0,54	0,90																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2,00	1,20	8,49
Ipatinga	3,70	1,53	1,95																	2,20	2,20	0,66	1,54	2,20	2		2,00		11,38
Ipiacu	3,20	0,44	1,40																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,60	6,64
Ipuiúna	3,10	3,00	1,15																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2,00	1,60	11,85
Iraí de Minas	3,40	2,34	1,90																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2,00	2,00	12,64
Itabira	3,65	2,53	1,90																	7,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2		2,00	2,00	21,08
Itabirinha	3,60	2,77	1,90																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	2,00	14,27
Itabirito	3,70	1,86	2,00																	9,00	16,00	4,80	11,20	16,00		3	3,00	2,00	28,56
Itacambira	1,90	1,37	0,95																	5	2								
																				5	2								

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS											
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M												
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4										
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018		
Y	Z	AA	AB	AC	AD																										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD		
Itacarambi	3,50	2,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,70		
Itaguara	3,40	3,00	2,00																4,50	4,50	1,35	3,15	4,50	2			2,00	0,80	15,70		
Itaipé	3,60	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,60		
Itajubá	4,00	1,62	2,00																	5,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,20	17,82	
Itamarandiba												5								1,69	6,69	2,01	4,68	6,69	2			2,00	2,00	10,69	
Itamarati de Minas	2,80	1,39																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		8,19	
Itambacuri	3,60	1,60	1,90																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,10	
Itambé do Mato Dentro	2,80	0,08	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00						7,88	
Itamogi	3,55	0,11																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	8,66	
Itamonte	3,00	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,33		11,33	
Itanhandu	3,10	2,47	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		2,57	1,40	14,54	
Itanhomi	2,90	2,82	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	2,00	14,05	
Itaobim	2,20	0,00										5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	0,80	12,00	
Itapagipe	3,70	1,83	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,53	
Itapacerica	3,80	0,34	2,00																	8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	18,14	
Itapeva	3,40		2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,40	
Itatiaiuçu	3,20		2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,60	11,80	
Itaú de Minas	1,00	0,00																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,00	6,00	
Itaúna	3,70	1,16	2,00																	6,00	6,00	1,80	4,20	6,00		3		3,00	2,00	17,86	
Itaverava	3,65	1,42	2,00																	6,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,07	
Itinga	2,90	2,56	2,00									5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00		3		3,00	0,80	18,26	
Itueta	3,25	2,12	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3		3,00	2,00	12,37	
Ituiutaba	3,00	1,33	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	11,13	
Itumirim	2,50		2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00						2,00	9,50
Iturama	3,30	0,00	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,50	0,80	8,60	
Itutinga	3,30	1,22																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	8,32	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Jaboticatubas	3,30	2,42	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	15,32
Jacinto	0,80		0,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	9,00
Jacuí	3,40	1,34	2,00																3,73	3,73	1,12	2,61	3,73	2			2,00	0,80	13,27
Jacutinga	3,40																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,40	8,80
Jaguaraçu	3,70	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,70
Jaíba	2,80	1,35	2,00										2							2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	11,95
Jampruca																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Janaúba	2,60	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	0,20	7,80
Januária	3,40	1,28	2,00										2						3,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	15,68
Japaraíba	3,70	2,02	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,72
Japonvar	2,80	0,37	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,97
Jeceaba	3,00	2,06	1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	12,66
Jenipapo de Minas	3,30	0,12										5							0,67	5,67	1,70	3,97	5,67	2			2,00	0,80	11,89
Jequeri	3,10	1,10	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			0,00		10,20
Jequitai	3,30		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	7,30
Jequitibá	3,60	1,70	2,00										2							2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,30
Jequitinhonha	2,90	0,81	1,70									5							5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	19,41
Jesuânia	1,90	1,87	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,72
Joáima	2,80	0,86	1,55																1,69	6,69	2,01	4,68	6,69	2			2,00	1,80	15,70
Joanésia		2,37																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		4,37
João Monlevade	3,60	1,75	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,35
João Pinheiro	3,40	2,37	1,40																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,60	11,77
Joaquim Felício	3,10	1,06	1,90																3,00	8,00	2,40	5,60	8,00		3		2,50	2,00	18,56
Jordânia	2,90	0,00	2,00																	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		11,90
José Gonçalves de Minas	2,50	2,35	1,90																1,00	6,00	1,80	4,20	6,00					1,20	13,95
José Raydan	3,75	1,02	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,33	2,00	11,10



**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**

Governador do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO\_2023)**

**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados								
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA																SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)				Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos				Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos					
PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Josenópolis	2,30										5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		9,30
Juatuba	3,50	2,48	1,55																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	12,33
Juiz de Fora	3,30	2,46	2,00								5	2					1		2,06	10,06	3,02	7,04	10,06	2			1,50	2,00	21,32
Juramento																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Juruáia	3,35	2,05	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,30
Juvenília	2,80	2,24	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,04
Ladainha																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Lagamar	3,30	2,35	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,65
Lagoa da Prata	3,65	1,30	1,90																3,50	3,50	1,05	2,45	3,50	2			2,00	1,60	13,95
Lagoa dos Patos	3,00	0,80	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	9,20
Lagoa Dourada	3,50	2,60	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,60	16,70
Lagoa Formosa	3,10	2,62	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,72
Lagoa Grande	3,10	1,34	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,44
Lagoa Santa	3,30	1,92	2,00										3			2			6,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	2,00	22,22
Lajinha	3,10	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,70
Lambari	2,70	0,76	2,00					2												2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	10,66
Lamim	2,70	0,08																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		5,78
Laranjal	3,40	0,80	1,55																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	10,55
Lassance	3,60	3,00	1,90												5	2			1,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	1,80	20,30
Lavras	3,70	2,11	1,90															2	5,33	7,33	2,20	5,13	7,33		3		3,00	2,00	20,04
Leandro Ferreira	3,30	0,29	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	10,29
Leme do Prado	2,90	0,77	1,90													5			1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,20	14,77
Leopoldina	3,30																2			2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,50	2,00	8,80
Liberdade	2,00	1,50	1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,15
Lima Duarte	2,50	1,90	1,90													5			4,90	9,90	2,97	6,93	9,90	2			2,00		18,20
Limeira do Oeste	3,80	2,89	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	13,59



**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**

**Governo do Estado de Minas Gerais**

**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO\_2023)**

**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Materlândia	3,70	2,30	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,00
Mateus Leme	3,60	1,61	2,00										2						0,75	2,75	0,83	1,93	2,75	2			2,00	1,60	13,56
Mathias Lobato	3,30	1,66	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,96
Matias Barbosa	3,30	2,45														2			4,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,80	15,55
Matias Cardoso													2							2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		4,00
Matipó																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Mato Verde	3,30		1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,20
Matozinhos	3,00		2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	1,80	17,80
Matutina	3,65	1,55	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,20
Medeiros	3,20	0,00	1,10																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,60	8,90
Medina	3,30	0,25	0,80													5				5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		11,35
Mendes Pimentel	3,35	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,35
Mercês	3,10	0,49																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	10,59
Mesquita	3,70	2,56	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,26
Minas Novas	3,60	1,29	2,00								5	2							2,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	19,89
Minduri	3,20	1,20	1,40																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		8,80
Mirabela																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Miradouro	3,00	1,46	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,46
Mirai	0,90	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	4,90
Miravânia	2,30	1,50																		0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	5,80
Moeda	2,80	2,31	1,00																3,75	3,75	1,13	2,63	3,75	2			1,50	1,60	12,96
Moema	2,70	1,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,40	10,30
Monjolos	2,40	1,71	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00		11,11
Monsenhor Paulo	3,10	2,48	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,18
Montalvânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Monte Alegre de Minas	3,10	0,55	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		11,55

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB, QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Monte Azul	3,40	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,90
Monte Belo	3,20	1,09	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,29
Monte Carmelo	3,20	1,56	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,76
Monte Formoso											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00
Monte Santo de Minas	3,60	1,95	1,90																7,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,00	17,45
Monte São	2,60	1,59	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,20		9,39
Montes Claros	2,90	1,50	0,30																6,77	6,77	2,03	4,74	6,77	2			2,00	1,20	14,67
Montezuma	3,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	7,00
Morada Nova de Minas	3,50	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,50
Morro da Garça	3,50	1,88	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	15,58
Morro do Pilar	3,10	1,50	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00					0,40	8,00
Munhoz	3,40	1,13																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	8,33
Muriaé	3,60	2,33	1,95																5,70	5,70	1,71	3,99	5,70	2			2,00	1,80	17,38
Mutum	3,40	0,00	1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	12,95
Muzambinho	3,30	1,83	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	10,78
Nacip Raydan	2,60	0,80	0,55																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	5,95
Nanuque	3,80	0,12	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,92
Naque	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	2,20
Natalândia	3,60	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,60
Natércia	2,10	1,42	1,40																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,12
Nazareno	3,60	2,88																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	13,48
Nepomuceno	3,80	2,05	2,00								5								7,33	12,33	3,70	8,63	12,33	2			2,00	2,00	24,18
Ninheira	2,20	0,36	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		6,11
Nova Belém	2,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	5,00
Nova Era	3,50	3,00	2,00						3			2							3,00	8,00	2,40	5,60	8,00		3		2,50	2,00	21,00
Nova Lima	3,70	2,33	1,80								5					1			6,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	2,00	24,83

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS											
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M												
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4										
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD		
Nova Módica																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00		
Nova Ponte	3,30	0,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	11,30		
Nova Porteirinha	2,30	0,04	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		6,34		
Nova Resende	3,50	1,87	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,40	13,77	
Nova Serrana	3,30	0,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,20		
Nova União	3,50	1,98	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,48	
Novo Cruzeiro	3,50	0,03	2,00								5									2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	16,53	
Novo Oriente de Minas	2,90	0,89	1,40																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,59	
Novorizonte	3,20		1,90									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	14,10	
Olaria	3,85	2,78	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,63	
Olhos-d'Água	3,60	0,39	2,00									5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	14,99	
Olimpio Noronha	2,40	2,06	1,90																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		9,36	
Oliveira	3,50	2,96	2,00	5																6,00	13,00	3,90	9,10	13,00		3		3,00	2,00	26,46	
Oliveira Fortes	3,10	2,04																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		7,14	
Onça de Pitangui	3,50	2,32	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	15,82	
Oratórios	3,50	1,75	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,25	
Orizânia																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
Ouro Branco	2,90	3,00	2,00										4		2						2,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,90
Ouro Fino	3,20	1,50	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	10,30	
Ouro Preto	4,00	3,00	1,95				16								5			8	1		14,67	44,67	13,40	31,27	44,67		3		3,00	2,00	58,62
Ouro Verde de Minas	2,50																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		4,50	
Padre Carvalho	2,80	0,01	2,00												5						5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	0,80	12,61	
Padre Paraíso															5						5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00	
Pai Pedro	3,20	1,50	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,70	
Paineiras	2,80	1,50																			0,00	0,00	0,00	0,00					1,60	5,90	
Pains	3,80	2,37	2,00																		3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,17

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Paiva	3,50	1,54																	2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2			2,00	2,00	11,54
Palma	3,20	0,44	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,64
Palmópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Papagaio	2,90	0,74	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,64
Pará de Minas	3,90	3,00	1,80																12,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	2,00	25,70
Paracatu	3,75	3,00	2,00	5								2							5,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	2,00	25,75
Paraguaçu	3,40	3,00	2,00								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00		3		3,00	2,00	23,40
Paraisópolis	3,00	0,20	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	13,40
Paraopeba	3,70	2,89	1,50																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,60	11,69
Passa Quatro	3,45	1,37	2,00									2							8,00	10,00	3,00	7,00	10,00		3		3,00	2,00	21,82
Passa Tempo	3,35	0,24	2,00																2,83	2,83	0,85	1,98	2,83	2			2,00	1,60	12,02
Passa Vinte	3,10	0,60	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,70
Passabém	3,40		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	7,40
Passos	2,80	1,38	2,00								5								0,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			1,20	2,00	14,38
Patis	2,40	1,33	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,93
Patos de Minas	4,00	2,92	2,00																6,00	6,00	1,80	4,20	6,00		3		2,00	2,00	18,92
Patrocínio	3,70	0,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2				2,00	11,70
Patrocínio do Muriaé	2,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2					2,70
Paula Cândido	3,50	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,50
Paulistas	3,10	0,70																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	0,80	10,60
Pavão	3,60	1,89	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,29
Peçanha	3,70	2,33	1,70																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00		3		2,63	2,00	16,36
Pedra Azul	0,20	1,30	2,00								5								6,08	11,08	3,32	7,76	11,08	2			2,00	1,40	17,98
Pedra Bonita	2,30	0,00	0,90																	0,00	0,00	0,00	0,00						3,20
Pedra do Anta	2,80	0,82	1,70																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,00	1,20	9,52
Pedra do Indaiá	2,10	0,00	0,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2				0,00	2,90

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATORIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Pedra Dourada	3,10	0,49																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,60	10,19
Pedralva	3,65	1,38	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	11,23
Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Pedrinópolis	3,30	3,00	1,60																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,90
Pedro Leopoldo	3,50		1,60								5								2,17	7,17	2,15	5,02	7,17	2			2,00	2,00	16,27
Pedro Teixeira	1,80																			0,00	0,00	0,00	0,00					1,20	3,00
Pequeri	2,40	0,16	1,30																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	8,66
Pequi	3,30	1,50	1,40																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	9,40
Perdigão	3,30		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,90
Perdizes	3,50	2,10	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,60
Perdões	3,80	2,95	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	21,75
Periquito	3,60	2,76	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	11,16
Pescador																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Piau	3,30	1,45																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	10,75
Piedade de Caratinga																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,00		0,00
Piedade de Ponte Nova	3,00	1,24	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00		12,24
Piedade do Rio Grande	3,60	2,65																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,25
Piedade dos Gerais	3,50	2,17	2,00																3,86	3,86	1,16	2,70	3,86	2			2,00	2,00	15,53
Pimenta	3,55	1,76	1,96								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	18,27
Pingo d'Água	3,50	2,48	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,48
Pintópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Piracema	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		4,00
Pirajuba	3,35	1,65	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,00
Piranga	3,30	1,33	2,00					2				2							8,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	1,80	22,43
Piranguçu	3,10	2,23	1,96																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,29
Piranguinho	2,80	1,19	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,40	13,39

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Pirapetinga	2,70	2,24																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		6,94
Pirapora	3,20	1,50	2,00										2							3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2,00	2,00	13,70
Piraúba	3,40	1,83																		3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		1,00	1,60	10,83
Pitangui	3,30	2,12	2,00	5															4,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2		2,00	2,00	22,42	
Piumhi	3,05	1,95	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2,00	2,00	14,00	
Planura	3,10	1,78	1,96																2,50	2,50	0,75	1,75	2,50	2		2,00	2,00	13,34	
Poço Fundo	2,30	1,78	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2,00	2,00	11,08	
Poços de Caldas	3,90	1,76	2,00								5								3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2		2,00	2,00	19,66	
Pocrane	3,40	2,43	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00				2,00	11,83	
Pompéu	3,55	1,87	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2		2,00	2,00	16,42	
Ponte Nova	3,50	0,00	2,00																5,33	5,33	1,60	3,73	5,33	2		2,00	2,00	14,83	
Ponto Chique	3,40		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	2,00	9,40	
Ponto dos Volantes		0,00										5								5,00	1,50	3,50	5,00	2		2,00		7,00	
Porteirinha	3,50	0,30	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2,00	2,00	10,80	
Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00		2,00	
Poté	3,60	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	2,00	16,60	
Pouso Alegre	3,00	1,50																	0,69	0,69	0,21	0,48	0,69	2		1,33		6,52	
Pouso Alto	2,70	1,96	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		1,60	1,20	13,26	
Prados	2,70	2,50	2,00										2						9,00	11,00	3,30	7,70	11,00	2		1,00	2,00	21,20	
Prata	3,70	3,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2,00	0,80	10,50	
Pratápolis	2,20	2,11	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2,00	2,00	13,31	
Pratinha	3,50		1,80																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	1,60	8,90	
Presidente Bernardes	3,50	0,52	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	2,00	14,02	
Presidente Juscelino	3,20	0,75	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	1,80	13,75	
Presidente Kubitschek	3,50	1,49	1,40																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	2,00	14,39	
Presidente Olegário																				0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00		2,00	





**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**

**Governo do Estado de Minas Gerais**

**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO\_2023)**

**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	
Rio Vermelho	3,80	1,78	2,00								5								4,00	9,00	2,70	6,30	9,00	2			2,00	2,00	20,58	
Ritápolis	2,80		1,90									2							5,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,20	14,90	
Rochedo de Minas	3,30																		2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,60	8,90	
Rodeiro	3,00	0,17																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			1,00	2,00	8,17	
Romaria	3,60	3,00	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00		3		3,00	2,00	15,50	
Rosário da Limeira	3,50	1,18	1,85																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,53	
Rubelita											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2				2,00		7,00
Rubim	3,50	2,35	1,85								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2				2,00	2,00	16,70
Sabará	3,70	3,00	1,90								5			6					7,00	18,00	5,40	12,60	18,00			4		3,43	2,00	32,03
Sabinópolis	3,60	1,04	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3			3,00	1,80	14,44
Sacramento	3,45	1,65	2,00										2						2,33	4,33	1,30	3,03	4,33	2				2,00	2,00	15,43
Salinas	2,60	0,72	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2				2,00	2,00	14,32
Salto da Divisa	3,20	1,03	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2				2,00	2,00	15,23
Santa Bárbara	3,85	3,00	2,00	10							5			4					12,00	31,00	9,30	21,70	31,00		3			3,00	2,00	44,85
Santa Bárbara do Leste	2,60	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00						2,00	4,60
Santa Bárbara do Monte Verde	3,30	3,00	1,80																1,67	1,67	0,50	1,17	1,67	2				2,00	2,00	13,77
Santa Bárbara do Tugúrio	3,10	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00	1,60	9,70
Santa Cruz de Minas	3,30	1,85																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2				2,00	2,00	11,15
Santa Cruz de Salinas											5									5,00	1,50	3,50	5,00	2					2,00	7,00
Santa Cruz do Escalvado	2,70	1,03	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2				0,00		9,53
Santa Efigênia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2						0,00
Santa Fé de Minas	3,30	2,89	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2				2,00	2,00	14,14
Santa Helena de Minas	2,40	3,00	1,60																	0,00	0,00	0,00	0,00	2				2,00		9,00
Santa Juliana	3,60	1,69	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2				3,00	2,00	14,19
Santa Luzia	3,85	1,74	1,90	5									2						6,50	13,50	4,05	9,45	13,50	2				3,00	2,00	25,99
Santa Margarida	3,00	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2				2,00		11,00

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Santa Maria de Itabira	1,70		1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	6,95
Santa Maria do Salto	0,10		1,05								5									5,00	1,50	3,50	5,00					0,60	6,75
Santa Maria do Suaçuí	2,80		1,95																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,33	1,20	11,28
Santa Rita de Caldas	0,90	0,00	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,40	4,20
Santa Rita de Ibitipoca	2,90	2,77																	1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	15,67
Santa Rita de Jacutinga	3,30	1,88	1,85																2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	18,03
Santa Rita de Minas	3,10	1,63	1,95																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	12,48
Santa Rita do Itueto	2,70		0,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	7,50
Santa Rita do Sapucaí	3,10	1,20	1,25																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		2,57	2,00	13,12
Santa Rosa da Serra	2,80	0,00	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	7,75
Santa Vitória	3,80	1,65	1,50																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,95
Santana da Vargem	3,60	2,91	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	13,51
Santana de Cataguases	3,50	2,90	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,40
Santana de Pirapama	3,00	1,50	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,50
Santana do Deserto	3,40	3,00																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,40
Santana do Garambéu	3,00	1,48	1,85																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,80	11,13
Santana do Jacaré	3,70	2,03	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00		3		3,00	2,00	15,73
Santana do Manhuaçu	3,40	1,62	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,02
Santana do Paraíso																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00
Santana do Riacho	2,80	1,11	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,80	11,61
Santana dos Montes	3,50	1,79	1,90										2						6,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	2,00	19,19
Santo Antônio do Amparo	2,20	1,10	1,35																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	10,65
Santo Antônio do Aventureiro	3,40	1,10	1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,15
Santo Antônio do Grama	2,50	0,55	1,75																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	12,40
Santo Antônio do Itambé	2,80	0,81	1,95																	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	13,76
Santo Antônio do Jacinto	0,30	0,00																		5,00	1,50	3,50	5,00						5,30



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B						Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB, QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	
São João da Ponte	2,40	0,04	1,50																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	6,74	
São João das Missões																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
São João del Rei	3,80	2,38	1,90			12			3				4						3,00	22,00	6,60	15,40	22,00		3		3,00	1,80	34,88	
São João do Manhuaçu																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
São João do Manteninha	3,00		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,80	6,80	
São João do Oriente	3,30	0,34	1,60																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00					1,60	7,84	
São João do Pacuí	2,70	0,13	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,20	6,93	
São João do Paraíso	3,20	1,03																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,23	
São João Evangelista	3,40	1,53	1,80																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,73	
São João Nepomuceno	3,70	2,51	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	15,21	
São Joaquim de Bicas	3,30	0,00	1,45																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,35	
São José da Barra	3,65	0,21	1,70												5					5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	14,56	
São José da Lapa	2,70	0,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,10	
São José da Safira	2,20	1,47	0,30																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	7,57	
São José da Varginha	3,60	1,28	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,80	10,68	
São José do Alegre	3,30	1,60	1,75																	0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	8,65	
São José do Divino	3,00	1,18	0,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,78	
São José do Goiabal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
São José do Jacuri	2,70	1,65	1,65																	0,00	0,00	0,00	0,00						6,00	
São José do Mantimento																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
São Lourenço	2,60	1,87	1,85								5									4,33	9,33	2,80	6,53	9,33		3	1,09	1,20	17,94	
São Miguel do Anta	2,60																			1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		5,60
São Pedro da União	3,35	1,57	1,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,42	
São Pedro do Suaçuí	3,00	1,59	1,95																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	9,74	
São Pedro dos Ferros	3,30	0,00	1,75																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	1,60	10,65	
São Romão	2,40	1,50	1,95																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2		2,00	2,00	13,85	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL						
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS											
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M												
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4										
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB, QIIIA SOMATORIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados			De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			
Y	Z	AA	AB	AC	AD																										
São Roque de Minas	3,30	1,50	1,60																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	10,00	
São Sebastião da Bela Vista	3,35	1,71	1,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	1,20	9,54
São Sebastião da Vargem Alegre																						0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
São Sebastião do Anta																						0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
São Sebastião do Maranhão	2,60	3,00	1,90																			0,00	0,00	0,00	0,00					0,40	7,90
São Sebastião do Oeste	2,70																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	6,30
São Sebastião do Paraíso	3,60	1,39	1,65																			6,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2		2,00	2,00	16,64
São Sebastião do Rio Preto																						0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
São Sebastião do Rio Verde	3,00	1,89	1,75																			2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00		10,64
São Thomé das Letras	2,90	3,00	1,75	5				2														3,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2		2,00		19,65
São Tiago	3,50	2,03	2,00																			3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2,00	2,00	14,53
São Tomás de Aquino	3,70	1,13	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	2,00	10,83	
São Vicente de Minas	3,00	1,41	2,00																			3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2,00	1,40	12,81
Sapucaí Mirim	3,10	0,00	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2		2,00	2,00	9,10	
Sardoá	3,60	0,92	2,00																			2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		1,33	1,80	11,65
Sarzedo	3,50	0,00	1,60																			2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	2,00	11,10
Sem-Peixe	2,90	2,40	1,60																			3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		0,00		9,90
Senador Amaral	3,50	1,87	2,00																			1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2		2,00	1,80	12,17
Senador Cortes	3,40	3,00	1,55																			2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	2,00	13,95
Senador Firmino	3,20	1,66	1,80																			2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	2,00	12,66
Senador José Bento	2,30	0,66	0,45																			0,00	0,00	0,00	0,00					2,00	5,41
Senador Modestino Gonçalves	3,40	1,09	1,40																			2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2		2,00	2,00	16,89
Senhora de Oliveira	3,30		1,50																			3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2		2,00	1,80	11,60
Senhora do Porto	2,90	1,08																				3,00	3,00	0,90	2,10	3,00				0,80	7,78
Senhora dos Remédios	3,50	1,59	2,00																			2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2		2,00	2,00	13,09
Sericita	3,10		1,80																			2,00	2,00	0,60	1,40	2,00					6,90

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**

Governador do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO\_2023)**

**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL					
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS										
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M											
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4									
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados									
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA																SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)				Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos				Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos						
PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A																PONTUAÇÃO EDUCACIONAL e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	
Seritinga	2,70	2,37	1,90																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		13,97	
Serra Azul de Minas	3,80	0,21	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00		3		2,50	2,00	17,51	
Serra da Saudade	3,70	2,36	0,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,96	
Serra do Salitre	3,25	1,67	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00		3		2,57	2,00	12,49	
Serra dos Aimorés	3,50	0,05	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						2,00	7,55
Serrania	3,80	2,29	1,70																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	12,79	
Serranópolis de Minas	3,60		1,85									5							1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	1,20	14,65	
Serranos	3,50	2,17	1,30																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,97	
Serro	3,70	2,29	2,00	5										4					5,45	19,45	5,84	13,62	19,45		3		3,00	2,00	32,44	
Sete Lagoas	3,30	1,85	1,90													2			3,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,05	
Setubinha	2,80	3,00	1,90																	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	1,20	15,90	
Silveirânia	3,80	3,00	1,90																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	16,70	
Silvianópolis	3,70	1,92	1,90																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	13,52	
Simão Pereira	3,20	2,14	1,90																2,83	4,83	1,45	3,38	4,83	2			2,00	2,00	16,07	
Simonésia	2,40	0,00	1,95																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			1,33		6,68	
Sobralia																				0,00	0,00	0,00	0,00							0,00
Soledade de Minas	2,10	0,97																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	7,27	
Tabuleiro	2,90	1,93																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,83	
Taiobeiras	3,50	0,99	1,75																1,00	6,00	1,80	4,20	6,00	2			2,00	2,00	16,24	
Taparuba																				0,00	0,00	0,00	0,00	2						0,00
Tapira	3,20	1,62	1,90																	0,00	0,00	0,00	0,00						2,00	8,72
Tapiraí	3,40	2,23																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	8,83	
Taquaraçu de Minas	2,30	1,50	1,80																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,60	
Tarumirim																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
Teixeiras	2,60	1,08																	1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	7,88	
Teófilo Otoni	2,90		2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	12,90	

**INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG**

**Governo do Estado de Minas Gerais**

**DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCÍCIO\_2023)**

**PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023**

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M										
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
Timóteo	3,45	0,00	1,85																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00		8,30
Tiradentes	3,50	2,11	2,00	5										6					2,00	13,00	3,90	9,10	13,00		3		3,00	2,00	25,61
Tiros	3,60	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	0,80	12,40
Tocantins	3,40	0,65																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	1,80	10,85
Tocos do Moji	3,50	2,28	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	14,78
Toledo	3,40	1,39	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,40	8,19
Tombos	3,20	0,29	1,60																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	1,60	12,69
Três Corações	2,10	1,45	0,45																3,50	3,50	1,05	2,45	3,50	2			2,00		9,50
Três Marias	3,30	1,08	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,38
Três Pontas	3,70	3,00	2,00								5								5,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	2,00	22,70
Tumiritinga	2,90	1,50	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,40
Tupaciguara	3,80	1,80	1,55																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,15
Turmalina	3,20	1,58	1,55								5								2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	2,00	17,33
Turvolândia	3,50	3,00	1,80																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	14,30
Ubá	3,70	1,53																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	2,00	12,23
Ubai																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00
Ubaporanga	2,80	0,69	1,15																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	9,64
Uberaba	3,60	1,02	1,35										2						5,29	7,29	2,19	5,10	7,29			4	1,20	2,00	16,46
Uberlândia	3,80	3,00	1,95										2						5,99	7,99	2,40	5,59	7,99		3		2,25	2,00	20,99
Umburatiba	1,80	0,00	0,15																	0,00	0,00	0,00	0,00					1,40	3,35
Unai	3,30	0,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	0,40	7,70
União de Minas	3,60	0,55	1,90																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	11,05
Uruana de Minas	2,60	0,00	1,85																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,60	8,05
Urucânia	2,90	1,91	1,85																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,66
Uruçuia	2,70	1,30	2,00																8,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	1,20	17,20
Vargem Alegre																				0,00	0,00	0,00	0,00						0,00



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL							
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS												
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M													
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4											
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB, QIIIA e QIIIC	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			
Y	Z	AA	AB	AC	AD																											
Vargem Bonita	2,90	1,48	1,15																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,53		
Vargem Grande do Rio Pardo	3,20	0,36	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,56	
Varginha	4,00	2,96	2,00								5	2									6,00	13,00	3,90	9,10	13,00	2			2,00	2,00	25,96	
Varjão de Minas	3,40	0,32	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,72	
Várzea da Palma	3,50	0,86	1,90								5	2									5,00	12,00	3,60	8,40	12,00		3		3,00	2,00	23,26	
Varzelândia	3,10	1,28	1,50																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	0,80	8,68	
Vazante	2,75	1,90	2,00																			4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	2,00	14,65
Verdelândia	2,60	1,50																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	1,20	7,30	
Veredinha	3,00	1,50	2,00								5											2,00	7,00	2,10	4,90	7,00	2			2,00	1,20	16,70
Veríssimo	2,00	1,36																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		5,36	
Vermelho Novo	2,80	0,00	1,95																			1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	8,95
Vespasiano	2,30	1,50	1,95																			1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	1,20	9,95
Viçosa	3,00	1,07																				2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00		8,07	
Vieiras	3,20	1,76	1,50																			2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	2,00	12,46
Virgem da Lapa											5											5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00		7,00	
Virgínia	2,80	1,50	1,70																			2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	1,20	11,20
Virgíнопolis																						0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33		1,33	
Virgolândia	3,20	0,79	1,85																			1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	2,00	10,84
Visconde do Rio Branco	3,80	1,71	2,00																			5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	2,00	16,51
Volta Grande																						0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00		2,00	
Wenceslau Braz	2,50	1,36	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,86	

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021-EXERCICIO\_2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL				
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS									
				F/E/M																F/E/M									
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIIIA)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	

Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A	PONTUAÇÃO FINAL
<p>Coluna U - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/ E/ M) = Somatório da Coluna E à Coluna T</p> <p>Coluna V - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30</p> <p>Coluna W - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos = <math>Coluna U \times 0,70</math></p> <p>Coluna X - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna V + Coluna W</p>	<p>Coluna AH= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas B + C + D + X + AB + AC</p> <p>Onde: Coluna B = pontuação QI A</p> <p>Coluna C = pontuação QI B</p> <p>Coluna D = pontuação QII A</p> <p>Coluna X = pontuação QII B e QIII A</p> <p>Coluna AB = pontuação QII C e QIII B</p> <p>Coluna AC = pontuação QII C e QIII D</p>
<p><b>Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B</b></p> <p>Colunas Y; Z e AA - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)</p> <p>Coluna AB - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual</p> <p>Ver. 1.0 Revisada</p>	